**AVISO AOS CIDADÃOS DA UE E AOS MEMBROS DAS SUAS
FAMÍLIAS**

As candidaturas devem ser apresentadas em polaco, em formulários oficiais.
Todas as rubricas obrigatórias devem ser preenchidas de acordo com os factos.

Os documentos redigidos numa língua estrangeira e anexados à candidatura devem ser
apresentados juntamente com a sua tradução para polaco por um tradutor ajuramentado.

As fotocópias de documentos não autenticadas como cópias autênticas do original não
constituem elementos de prova num processo administrativo.

Uma parte pode agir através de um advogado, a menos que a natureza da ação exija que a
parte aja pessoalmente. O procurador de uma parte pode ser uma pessoa singular com
capacidade jurídica. A procuração deve ser concedida por escrito, sob a forma de
documento eletrónico ou apresentada em ata. A procuração sob a forma de documento
eletrónico deve conter uma assinatura eletrónica qualificada ou uma assinatura confirmada
por um perfil de confiança ePUAP.

O advogado deve juntar ao processo o original ou uma cópia autenticada da procuração. O
advogado, o solicitador, o agente de patentes e o consultor fiscal podem, eles próprios,
certificar uma cópia da procuração que lhes foi conferida e cópias de outros documentos
comprovativos dos seus poderes. Uma autoridade da administração pública pode, em caso
de dúvida, solicitar o reconhecimento oficial da assinatura de uma das partes.

Uma parte que não tenha domicílio, residência habitual ou sede na República da Polónia ou
noutro Estado-Membro da União Europeia, se não tiver nomeado um advogado para citação
ou notificação residente na República da Polónia e não agir através de um cônsul da
República da Polónia, é obrigada a nomear um advogado para citação ou notificação na
República da Polónia, a menos que a citação ou notificação seja efectuada através de
comunicação eletrónica. Se não for nomeado um procurador, as cartas destinadas à parte
em causa serão deixadas nos autos do processo com efeito de notificação. A parte deve ser
informada deste facto aquando da primeira citação ou notificação.

Todas as cartas (notificações, citações, decisões, despachos, etc.) são entregues contra
recibo pelos correios ou pelos funcionários da instância que conduz o processo.
As cartas são notificadas à Parte e, se esta tiver nomeado um advogado, a esse advogado.
Se uma Parte ou uma pessoa adulta do agregado familiar não puder ser citada ou
notificada, a carta será depositada durante 7 dias nos correios e será colocado um aviso na
caixa de correio ou, se tal não for possível, na porta do apartamento do destinatário. A carta
considera-se entregue no final do último dia do referido prazo.
A Parte é obrigada a acusar a receção da carta com a sua assinatura, indicando a data de
entrega. Se a Parte se furtar a acusar a receção da carta, o funcionário encarregado da
citação ou notificação verificará ele próprio a data da citação ou notificação e indicará a
pessoa que recebeu a carta e o motivo da falta da sua assinatura.
Se uma Parte recusar receber uma carta enviada por correio ou entregue por outro meio, a
carta será devolvida ao remetente com uma nota de recusa e a data da mesma. Nesse caso, considera-se que a carta foi notificada na data da recusa de aceitação pelo
destinatário.

Qualquer mudança de residência deve ser notificada à autoridade perante a qual o processo
está pendente. No decurso do processo, as cartas serão sempre enviadas para o endereço
de notificação indicado em último lugar à autoridade em causa.
Se o endereço de uma Parte tiver mudado e a autoridade que conduz o processo não tiver
sido notificada desse facto, a carta será enviada para o último endereço de notificação
indicado pela Parte. Em conformidade com as disposições do Código de Processo
Administrativo, uma carta enviada desta forma também é efetivamente entregue se a Parte
já não residir no endereço indicado e, por esse motivo, não tiver aceite/aceitar o conteúdo
da carta.

A autoridade de primeira e segunda instância pode, antes de emitir uma decisão, convocar a
Parte para comparecer pessoalmente, a fim de explicar as circunstâncias relevantes
necessárias para a decisão.

Todas as recusas nas matérias reguladas pela Lei relativa à entrada, residência e saída do
território da República da Polónia de nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e
dos membros das suas famílias devem ser comunicadas por escrito e fundamentadas.

Quem:
1) não cumprir a obrigação de registar a sua estada no território da República da Polónia,
2) se furtar à obrigação de possuir ou substituir o cartão de residência de um membro da
família de um cidadão da UE ou o cartão de residência permanente de um membro da
família de um cidadão da UE,
3) não restituir o cartão de residência de um membro da família de um cidadão da UE, um
documento comprovativo do direito de residência permanente ou um cartão de residência
permanente de um membro da família de um cidadão da UE, em violação da obrigação

- é punível com uma coima.